Lei Nº 321 de 19 de outubro de 1.982.

AMPLIA A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE

O Prefeito Municipal de Arinos.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica incorporada dentro dos limites do perímetro Urbano da cidade de Arinos, a área de terrenos que começa no canto da cerca da Faixa de domínio da MG. 202 e segue com o rumo de 73º30' SE confrontando com terrenos de propriedades presumida de Maria José Pereira de ornelas com a distância de 542,00 metros até o final da continuação da avenida Francisco Pereira, daí, com a deflexão de 140º a direita com o rumo de 66º30'SW e a distância de 656 metros com sentido a cidade de Arinos confrontando com terras de propriedades do senhor Miguel Fortunato de Almeida e Jerônimo José da Costa até o rumo de uma cerca, Daí segue pelo rumo da cerca com a deflexão de 119º a direita e o rumo de 5º30'NE com a distância de 29,00 metros a onde inicia a cerca, segue pela cerca acima com o mesmo rumo e com a distância de 366,00 metros confrontando com terras do senhor José Fernandes Valladares até o alinhamento da avenida Aristóteles Fernandes Valladares, daí com a deflexão de 56º30 a direita com o rumo de 62º NE confrontando com o loteamento primavera com a distância de 50,00 metros até o canto onde teve início o memorial descrito, área total essa com 12,15,15 ha.

Art. 2º) - Os orgãos próprios da prefeitura Municipal de Arinos providênciarão os registros cartográficos que forem necessários para caracterização da área descrita no artigo anterior.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 4º) - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando portando a todas as autoridades a que o conhecimento e execução dessa lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 19 de Outubro de 1.981.

Valladares — Prefeito Municipal.

Domingos Pereira da Silva - Secretário.